

LEI MUNICIPAL Nº 6.304, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Institui o Conselho Municipal do Idoso - CMI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso - CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Parágrafo único - O Conselho de que trata o caput deste artigo tem caráter consultivo, deliberativo e composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso tem como objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - exercer a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IV - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VI - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII - participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos aos órgãos competentes;

IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - deliberar sobre o Fundo Municipal do Idoso, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

Parágrafo único. Não compete ao Conselho Municipal do Idoso de Betim, em nenhuma hipótese, a atribuição de averiguação de violação de direitos de pessoas idosas, devendo, nos casos de denúncias, obedecer a normativa do art. 3º, inciso VIII.

Art. 4º O conselho Municipal do Idoso de Betim será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º ~~O Conselho Municipal do Idoso de Betim terá a seguinte composição:~~ [\(Redação original\)](#)

~~I— 06 (seis) conselheiros representantes governamentais;~~ [\(Redação original\)](#)

~~II— 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.~~ [\(Redação original\)](#)

~~§ 1º Os conselheiros representantes governamentais serão indicados pelos seguintes órgãos/autarquias:~~ [\(Redação original\)](#)

~~I— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~ [\(Redação original\)](#)

~~II— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;~~ [\(Redação original\)](#)

~~III— 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Fazenda;~~ [\(Redação original\)](#)

~~IV— 01 (um) representante do Instituto de Previdência Social do Município de Betim— IPREMB;~~ [\(Redação original\)](#)

~~V— 01 (um) representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim— ECOS;~~ [\(Redação original\)](#)

~~VI— 01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo um Vereador, podendo ser delegado um servidor por ele indicado, com direito a voto.~~ [\(Redação original\)](#)

~~§ 2º Os Conselheiros representantes governamentais serão eleitos em foro próprio, nas seguintes categorias:~~ [\(Redação original\)](#)

~~I— 01 (um) representante de Associação de Aposentados;~~ [\(Redação original\)](#)

~~II— 01 (um) servidor público municipal com idade mínima de 60 anos;~~ [\(Redação original\)](#)

~~III— 01 (um) cidadão betinense, com domicílio e residência em Betim, com idade mínima de 60 (sessenta) anos e que comprove gozar das Políticas Públicas voltadas ao Idoso nesta municipalidade;~~ [\(Redação original\)](#)

~~IV— 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção de defesa e garantia de direitos dos idosos. [\(Redação original\)](#)~~

~~§ 3º— O Conselho Municipal do Idoso será composto por uma Mesa Diretora que terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os 12 (doze) Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, observando o princípio da paridade entre sociedade civil e governo. [\(Redação original\)](#)~~

~~§ 4º— Somente terão direito a voto para a eleição a que se refere o parágrafo anterior os conselheiros titulares, exceto o Vereador, que poderá delegar um servidor por ele indicado. [\(Redação original\)](#)~~

~~§ 5º— Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o Conselheiro Suplente terá direito a voz e somente poderá votar quando seu correspondente titular estiver ausente. [\(Redação original\)](#)~~

~~§ 6º— O Conselho Municipal do Idoso de Betim contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico subordinada à presidência, sendo o Secretário Executivo, bem como o corpo técnico compostos de servidores públicos municipais, designados mediante Portaria Conjunta da Secretaria Municipal da Assistência Social/Conselho Municipal do Idoso e subordinados à Presidência do Conselho. [\(Redação original\)](#)~~

~~§ 7º— Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar o suporte operacional ao Conselho Municipal do Idoso de Betim e assegurar o seu funcionamento. [\(Redação original\)](#)~~

~~Art. 5º— O Conselho Municipal do Idoso de Betim terá a seguinte composição: (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~I— 07 (sete) conselheiros representantes governamentais; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~II— 07 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 1º— Os conselheiros representantes governamentais serão indicados pelos seguintes órgãos/ autarquias: (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~I— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~II— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~III— 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Fazenda; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~IV— 01 (um) representante do Instituto de Previdência Social do Município de Betim— IPREMB; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~V— 01 (um) representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim— ECOS; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~VI— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~VII— 01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo um Vereador, podendo ser delegado um servidor por ele indicado, com direito a voto. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 2º Os Conselheiros representantes não governamentais serão eleitos em foro próprio, nas seguintes categorias: (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~I— (um) representante de Associação de Aposentados; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~II— 01 (um) servidor público municipal com idade mínima de 60 anos; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~III— 01 (um) cidadão betinense, com domicílio e residência em Betim, com idade mínima de 60 (sessenta) anos e que comprove gozar das Políticas Públicas voltadas ao Idoso nesta municipalidade; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~IV— 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção de defesa e garantia de direitos dos idosos. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por uma Mesa Diretora que terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os 14 (quatorze) Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, observando o princípio da paridade entre sociedade civil e governo. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 4º Somente terão direito a voto para a eleição a que se refere o parágrafo anterior os conselheiros titulares, exceto o Vereador, que poderá delegar um servidor por ele indicado.~~

~~§ 5º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o Conselheiro Suplente terá direito a voz e somente poderá votar quando seu correspondente titular estiver ausente. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 6º O Conselho Municipal do Idoso de Betim contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico subordinada à presidência, sendo o Secretário Executivo, bem como o corpo técnico compostos de servidores públicos municipais, designados mediante Portaria Conjunta da Secretaria Municipal da Assistência Social/ Conselho Municipal do Idoso e subordinados à Presidência do Conselho. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar o suporte operacional ao Conselho Municipal do Idoso de Betim e assegurar o seu funcionamento. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

~~§ 8º Os mandatos atuais dos conselheiros ficam sem alteração, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, devendo a Plenária indicar os membros restantes para completar o quadro correspondente à Sociedade Civil, em convocação específica. (AC) [\(Redação dada pela Lei nº 6.568, de 07 de outubro de 2019.\)](#)~~

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso de Betim terá a seguinte composição: (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

I - 06 (seis) conselheiros representantes governamentais; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

II - 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 1º Os conselheiros representantes governamentais serão indicados pelos seguintes órgãos/autarquias: (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Fazenda; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

IV - 01 (um) representante do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

V - 01 (um) representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 2º Os Conselheiros representantes não governamentais serão eleitos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, nas seguintes categorias:

I - 01 (um) representante de Associação de Aposentados; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

II - 01 (um) cidadão betinense, com domicílio e residência em Betim, com idade mínima de 60 (sessenta) anos e que comprove gozar das Políticas Públicas voltadas ao Idoso nesta municipalidade; (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

III - 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção de defesa e garantia de direitos dos idosos. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por uma Mesa Diretora que terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os 12 (doze) Conselheiros para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, observando o princípio da paridade entre sociedade civil e governo. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 4º Somente terão direito a voto para a eleição a que se refere o parágrafo anterior os conselheiros titulares. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 5º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o Conselheiro Suplente terá direito a voz e somente poderá votar quando seu correspondente titular estiver ausente. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 6º O Conselho Municipal do Idoso de Betim contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico subordinada à presidência, sendo o Secretário Executivo, bem como o corpo técnico compostos de servidores públicos municipais, designados mediante Portaria Conjunta da Secretaria Municipal da Assistência Social/Conselho Municipal do Idoso e subordinados à Presidência do Conselho. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social dar o suporte operacional ao Conselho Municipal do Idoso de Betim e assegurar o seu funcionamento. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 8º Os mandatos dos conselheiros ficam alterados com a publicação da presente Lei. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

§ 9º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil. (AC) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 7º Ficam revogados todos os mandatos atuais dos membros do Conselho Municipal do Idoso ante as normativas supramencionadas e sua nova composição.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta terão 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para indicarem os representantes governamentais do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 5º, § 1º.

Art. 8º As eleições para os membros da sociedade civil serão realizadas, após publicação de edital próprio no órgão oficial, mediante Decreto, no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, que conterá as regras do Pleito.

Parágrafo único. As demais eleições da Sociedade Civil serão realizadas conforme o lapso temporal dos conselheiros, mediante convocação da Plenária, através de Comissão Eleitoral Paritária.

Art. 9º Após a posse dos novos conselheiros, o Conselho Municipal do Idoso de Betim terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação de seu regimento interno, que se dará por maioria simples de seus conselheiros, sendo as subseqüentes por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 9º-A O Conselho Municipal do Idoso orientará e controlará o Fundo Municipal do Idoso no Município de Betim, Lei Municipal nº 5.086 de 2010, que é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (AC) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

Art. 9º-B As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (AC) [\(Redação dada pela Lei nº 7.358, de 18 de setembro de 2023.\)](#)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.632, de 23 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2018.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 249/17, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro - Léo Contador)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 1528, de 11 de janeiro de 2018.